



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 163/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA E, DO OUTRO, A EMPRESA P A R NAJAR CASTRO LTDA – EPP.

O Município de Virgem da Lapa - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Virgem da Lapa, na Rua: Governador Valadares, nº 72, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.348.730/0001-43, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Diógenes Timo Silva**, portador do CPF nº. 147.164.966-00, RG:MG-1.204.194 residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **P A R NAJAR CASTRO LTDA - EPP** sediada à./Rua **PC ABEL JACINTO GANEN, N.º267, BAIRRO CENTRO**, inscrita no CNPJ sob o N.º **17.953.030/0001-15**, neste ato representado legalmente por **POLIANA AMORIM RODRIGUES NAJAR CASTRO, BRASILEIRO, ESTADO CIVIL:CASADA**, profissão: **EMPRESARIA**, residente e domiciliado em **RUA CORONEL ANTUNINO BARBOSA Nº227, BARRO: CENTRO, TEÓFILO OTONI/MG, CEP;39.800.028**, portador da CI N.º **M-9.215.424, SSP/MG**, inscrito no CPF sob o N.º **055301.406-45** denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, constante no Processo Administrativo nº. 95/2023, **Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 005/2023**, regendo-se pela Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal n.10.520/2002 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- (DO OBJETO).

1 - A Contratada prestará para a Contratante, **SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS E BRAÇOS PARA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG**, conforme especificações, quantidades e preços descritas na proposta final e nos termos do Edital Pregão Presencial/Registro de Preços nº 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício contábil em vigência:

04.121.0002.2032 – Manutenção Atividades da Secretaria Planejamento, Orçamento e Gestão – 33903900- outros serviços pessoa Juridica. Ficha 0136

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - DO PREÇO

3.1.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 938.845,00 (novecentos e trinta e oito mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), adquirir alguns itens dessa ata, segue abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR PROPOSTO	VALOR NEGOCIADO
------	---------------	------------	----------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

01	<p>INSTALAÇÃO DE ILUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIOANAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIL TIPO : LUMINARIA DE LED COM PORTÊNCIA MÁXIMA DE 36 W, TECNOLOGIA SMD, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.950 LUMENS, CORPO DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO, LENTE ÓPTICA EM POLICARBONATO COM GARANTIA DE NÃO AMARELAMENTO PELA FABRICANTE, TENSÃO NOMINAL 90 A 305 VAC-0-50/60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA >0,95, TEMPERATURA DE USO -30°C a+ 50°C, IK 09, IP66, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR >70%, VIDA ÚTIL >101.000 HORAS (LN70), CLASSE DE EFICIENCIA CLASSE A, GARANTIA DE 05,ANOS, COM CERTIFICADO DA PORTARIA 20 DO INMETRO, CERTIFICADO PROCEL, COM BASE PARA RELE FOTOCÉLULA INTEGRADA, PARA USO NA ILUMINIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. TOMADA PARA RELÉ FOTOELETRÔNICO 105-305 V RELÉ DE ILUMINAÇÃO FOTOELETRÔNICO 105-305 V CONECTORES DE PERFURAÇÃO 35X120 mm/1,5 mm MÃO DE OBRA NECESSÁRIA 10 METROS DE CABO 1X2,5 MM DESpesas DIRETAS E INDIRETAS</p>	150	148.500,00	145.500,00
02	<p>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO : LUMINÁRIA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 52 W, TECNOLOGIA SMD, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 8.000 LUMENS, CORPO DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO, LENTE ÓPTICA EM POLICARBONATO COM GARANTIA DE NÃO AMARELAMENTO PELA FABRICANTE, TENSÃO NOMINAL 90 A 305 VAC 0-50/60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA >0,95, TEMPERATURA DE USO -30 °C A+ 50°C, IK09,IP66, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR > 70% VIDA ÚTIL > 101.000 HORAS (LN 70), CLASSE DE EFICIÊNCIA CLASSE A, GARANTIA DE 05 ANOS, COM CERTIFICADO DA PORTARIA 20 DO INMETRO, CERTIFICADO PROCEL, COM BASE PARA RELE FOTOCÉLULA INTEGRADA, PARA USO NA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. TOMADA PARA RELÉ FOTOELETRÔNICO 105-305 V RELÉ DE ILUMINAÇÃO FOTOELETRÔNICO 105-305 V CONECTORES DE PERFURAÇÃO 35X120 MM/1,5MM MÃO DE OBRA NECESSÁRIA 10 METROS DE CABO 1X2,5 MM</p>	450	445.500,00	436.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

	DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS			
03	<p>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO:</p> <p>LUMINÁRIA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 75 W, TECNOLOGIA SMD, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 12.700 LUMENS, CORPO DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO, LENTE ÓPTICA EM POLICARBONATO COM GARANTIA DE NÃO AMARELAMENTO PELA FABRICANTE, TENSÃO NOMINAL 90 A 305 VAC-0-50/60 HZ,FATOR DE POTÊNCIA >0,95, TEMPERATURA DE USO -30°C A+ 50 °C, IK 09, IP66, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR >70%, VIDA ÚTIL>101.000 HORAS (LN70), CLASSE DE EFICIENCIA CLASSE A, GARANTIA DE 05 ANOS, COM CERTIFICAÇÃO DA PORTARIA 20 DO INMETRO, CERTIFICADO PROCEL, COM BASE PARA RELE FOTOCÉLULA INTEGRADA, PARA USO NA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.</p> <p>TOMADA PARA RELÉ FOTOELETRÔNICO 105-305 V</p> <p>RELÉ DE ILUMINAÇÃO FOTOELETRÔNICO 105-305 V</p> <p>CONECTORES DE PERFURAÇÃO 35X120MM/1,5MM</p> <p>MÃO DE OBRA NECESSÁRIA</p> <p>10 METROS DE CABO 1X2,5MM</p> <p>DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS</p>	150	178.500,00	175.500,00
4	<p>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO:</p> <p>LUMINÁRIA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 100 W, TECNOLOGIA SMD, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 16.000 LUMENS, CORPO DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO, LENTE ÓPTICA EM POLICARBONATO COM GARANTIA DE NÃO AMARELAMENTO PELA FABRICANTE, TENSÃO NOMINAL 90 A 305 VAC-0-50/60 HZ,FATOR DE POTÊNCIA >0,95, TEMPERATURA DE USO -30°C A+ 50 °C, IK 09, IP66, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR >70%, VIDA ÚTIL>101.000 HORAS (LN70), CLASSE DE EFICIENCIA CLASSE A, GARANTIA DE 05 ANOS, COM CERTIFICAÇÃO DA PORTARIA 20 DO INMETRO, CERTIFICADO PROCEL, COM BASE PARA RELE FOTOCÉLULA</p>	25	32.250,00	31.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

	INTEGRADA, PARA USO NA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. TOMADA PARA RELÉ FOTOELETRÔNICO 105-305 V RELÉ DE ILUMINAÇÃO FOTOELETRÔNICO 105-305 V CONECTORES DE PERFURAÇÃO 35X120MM/1,5MM MÃO DE OBRA NECESSÁRIA 10 METROS DE CABO 1X2,5MM DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS			
5	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LED COM FORNECIMENTO DO MATERIAL TIPO: LUMINÁRIA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 154 W, TECNOLOGIA SMD, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 24.000 LUMENS, CORPO DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO, LENTE ÓPTICA EM POLICARBONATO COM GARANTIA DE NÃO AMARELAMENTO PELA FABRICANTE, TENSÃO NOMINAL 90 A 305 VAC-0-50/60 HZ,FATOR DE POTÊNCIA >0,95, TEMPERATURA DE USO -30°C A+ 50 °C, IK 09, IP66, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR >70%, VIDA ÚTIL>101.000 HORAS (LN70), CLASSE DE EFICIENCIA CLASSE A, GARANTIA DE 05 ANOS, COM CERTIFICAÇÃO DA PORTARIA 20 DO INMETRO, CERTIFICADO PROCEL, COM BASE PARA RELE FOTOCÉLULA INTEGRADA, PARA USO NA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. TOMADA PARA RELÉ FOTOELETRÔNICO 105-305 V RELÉ DE ILUMINAÇÃO FOTOELETRÔNICO 105-305 V CONECTORES DE PERFURAÇÃO 35X120MM/1,5MM MÃO DE OBRA NECESSÁRIA 10 METROS DE CABO 1X2,5MM DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS	50	69.500,00	68.500,00
6	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REFLETOR REFLETOR LED MÁXIMO DE 150 W MODULAR DC COM DPS 3X50 W, 60°,5000K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 24.000 LUMENS, AUTO VOLT BRANCA.	12	19.080,00	18.600,00
7	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REFLETOR REFLETOR LED MÁXIMO DE 150 W MODULAR DC COM DPS 3X50 W,90°,5000 K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 24.000 LUMENS, AUTO VOLT BRANCA	12	19.080,00	18.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

8	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SUPORTE EM AÇO PÉTALA P/3 GALVANIZADO 150 MM, COM ENCAIXE DE 60 MM	15	7.425,00	7.200,00
9	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SUPORTE EM AÇO PÉTALA P/4 GALVANIZADO 150 MM, COM ENCAIXE DE 60 MM.	15	7.425,00	7.200,00
10	SERVIÇO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO A CONCESSIONARIA DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVO (S) A MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE ILUMINCAÇÃO PÚBLICA	850	30.600,00	29.495,00

CLÁUSULA QUARTA – (DO PAGAMENTO).

4.1 Para efetivação do pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças é necessário a apresentação da(s) nota (s) fiscal(is), acompanhado do atestado de recebimento, dentro dos prazos e qualidade dos produtos recebidos pela Secretaria responsável pela solicitação, até o dia 10 (dez) de cada mês e o pagamento será efetuado até o 5º dia útil, após a apresentação da mesma. Ainda deverão estaracompanhadas de Certidões Negativas Conjunta de Débito de INSS e Fazenda Federal, CND Trabalhista, FGTS, Certidões Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizadas.

4.2 A empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a comprovação da mencionada opção.

4.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitida a respectiva **Ordem de Serviços**;

4.5 Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- 4.5.01 Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- 4.5.02 Dedução relativa aos serviços de sua responsabilidade não executados;
- 4.5.03 Débitos com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – (DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS).

5.1 O presente termo contratual poderá ter os valores contratados reajustados mediante previa autorização do CONTRATANTE na forma prescrita no art. 65 da lei 8666/93.

5.2 Os realinhamentos de quaisquer valores na presente licitação, após a assinatura do Contrato, somentese darão com a observância dos procedimentos abaixo, observando-se ainda, o prazo estabelecido no Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

para validade das propostas.

5.3 A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações havidas e justificadas do pedido, demonstrando novamente a composição do novo preço, anexando cópias autenticadas de notas fiscais de compra que comprovem os índices reivindicados.

5.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para a verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, dentre empresas de reconhecido porte mercantil, serviços e/ou prestadoras, dos mesmos ou similares, realizada pela própria unidade ou órgão ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada, ser instruída da justificativa da escolha da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada lote.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

6.1 A vigência do presente será de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes e mediante Termos Aditivos, para cada exercício financeiro, após a verificação da real necessidade da CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, bem como alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

Parágrafo Único – A Administração, por razões de interesse público, poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando uma notificação prévia com prazo de 30 (trinta) dias para a rescisão, sendo que em tal hipótese será devido a CONTRATADA, o pagamento, se houver de saldo referente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 Cumprir integralmente tudo que determina o “TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I” constante do Edital.

7.2 Corrigir imediatamente, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato.

7.3 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

7.4 Arcar com todas as despesas, relativas à mobilização, desmobilização, alimentação, transporte e tudo mais de seu pessoal e equipamentos.

7.5 Responsabilizar-se por toda mão de obra necessária à realização do objeto do Contrato ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de Previdência Social pela qual é responsável.

7.6 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

7.7 Assegurar que todo o serviço contratado esteja sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pelos técnicos da Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos a qualquer momento, inclusive com direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as determinações deste contrato, responsabilizando-se a empresa contratada, nesta hipótese, por eventuais despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

7.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, sob pena de, no caso de recusa ou de demora no atendimento de qualquer reclamação, a Secretaria Municipal de Viação, obras e Serviços Públicos, poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente, devido pelo Município, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.9 Submeter à Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos a modificação da equipe técnica proposta, devendo o substituto ser igual ou superior capacidade técnica reconhecida.

7.10 Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.

7.11 Executar os serviços de acordo com as especificações e elementos que integram o Edital, obedecendo rigorosamente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das concessionárias de serviços públicos e a legislação pertinente.

7.12 Manter no local dos serviços Diário de Serviços onde serão feitas as anotações diárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, reclamações e problemas de ordem técnica pelo responsável técnico indicado na fase de habilitação e pelos fiscais da Prefeitura. O Diário dos serviços ficará arquivado na Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos após a conclusão dos serviços.

7.13 Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Secretaria de Limpeza e Iluminação Pública, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do material.

7.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

7.15 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG:

§ 1º - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste instrumento.

I - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

II - Caberá ao representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

§2º - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste contrato, dentro das condições pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

§3º - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando o prazo para sua correção;

§4º - Fazer cumprir, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na dispensa de licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido;

§5º - Requerer que a CONTRATADA promova a imediata substituição do empregado que embaraçar ou dificultar a fiscalização promovida pelo representante legal do CONTRATANTE, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

§6º - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços;

§7º - Levar, desde logo, ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros que se pretendam fundadas em direito;

§8º - Suspender, quando for o caso, a execução dos serviços ora contratados, por motivo de relevante ordem técnica ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

§9º - Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

§ 10º - Supervisionar o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário Municipal de Obras, segundo as unidades onde são prestados os serviços, ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações em vigor, bem como ainda:

I - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo o CONTRATANTE, neste caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

comprovar a impossibilidade de conclusão dessas obrigações no prazo estipulado;

IV - Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;

VI - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

§2º - O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONTRATANTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim;

§3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os serviços pela CONTRATADA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

§4º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Multa por atraso injustificado no fornecimento, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, por cada dia subsequente até o trigésimo.

V - As penalidades por ventura aplicadas à CONTRATANTE serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Virgem da Lapa/MG.

Parágrafo Único - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da contratação, após prévio processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

14.1 - O presente Termo de Contrato encontra-se vinculado ao Edital e seus anexos do Pregão Presencial nº.005/2023, propostas financeiras da CONTRATADA originada da referida licitação, independente de transcrição, dele não podendo se afastar durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou sub-contratar parcialmente os serviços objeto deste procedimento, sem prévia autorização por escrito do MUNICIPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG, uma vez concedida a sub-contratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o MUNICIPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao MUNICIPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o sub-contrato, sem que caiba à Sub-contratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA PUBLICAÇÃO.

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, nos locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Araçuaí/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VIRGEM DA LAPA, MG, 11 DE JULHO DE 2023.

DIOGENES TIMO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

P A R N A J A R C A S T R O L T D A - E P P
17.953.030/0001-15
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
